



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 77-A, DE 2020

(Do Senado Federal)

OFÍCIO N.º 7/22 (SF)

Confere ao Município de Medicilândia, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Cacau; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela aprovação (relator: DEP. HENDERSON PINTO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Confere ao Município de Medicilândia no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Cacau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Município de Medicilândia, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Cacau.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de fevereiro de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/pl-20-077-t



* C D 2 2 5 3 3 9 5 8 7 4 0 0 *



**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO
DESENVOLVIMENTO RURAL**

E

Apresentação: 01/06/2023 17:37:21.173 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 77/2020

PRL n.1

PROJETO DE LEI N° 77, DE 2020

Confere ao Município de Medicilândia, no Estado do Pará, o título de Capital Nacional do Cacau.

Autor: SENADO FEDERAL - ZEQUINHA MARINHO

Relator: Deputado HENDERSON PINTO

I - RELATÓRIO

O PL nº 77, de 2020, de autoria do Senador Zequinha Marinho, visa a conceder o título de Capital Nacional do Cacau ao Município de Medicilândia.

O autor argumenta que o município de Medicilândia, localizado no sudoeste paraense, colhe anualmente mais de 50 mil toneladas de cacau e apresenta a maior média brasileira de quilos de amêndoas de cacau por hectare plantado (1.200 kg/ha). Além disso, abriga a primeira fábrica de chocolate genuíno da Amazônia e promove a Festa do Cacau (ExpoCacau), evento dedicado à divulgação e exposição do fruto e seus derivados.

Nesta Casa legislativa a proposição tem tramitação em regime de prioridade e foi distribuída para manifestação em caráter conclusivo das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **HENDERSON PINTO -**
MDR/PA

O presente Projeto de Lei visa conceder o título de Capital Nacional do Cacau à cidade de Medicilândia, situada no estado do Pará, em reconhecimento à sua expressiva produção de amêndoas de cacau e ao compromisso com o desenvolvimento sustentável do setor.

A concessão do título de Capital Nacional do Cacau a Medicilândia é justificada pela sua posição de liderança na produção de amêndoas de cacau, sendo o maior produtor nacional desse fruto, de acordo com o último Censo Agropecuário. Essa posição de liderança demonstra a importância da cidade para a economia local e nacional, bem como para o mercado internacional de cacau.

Adicionalmente, a localização geográfica de Medicilândia, no estado do Pará, proporciona condições climáticas e de solo favoráveis ao cultivo de cacau de alta qualidade. Isso resulta em amêndoas de cacau de qualidade superior, valorizadas no mercado nacional e internacional, e contribui para a reputação do Brasil como produtor de cacau *premium*.

O compromisso de Medicilândia com o desenvolvimento sustentável também é um aspecto relevante. A cidade destaca-se pela adoção de práticas agrícolas sustentáveis e responsáveis na produção de cacau. A concessão do título de Capital Nacional do Cacau incentivará ainda mais investimentos em tecnologias e processos sustentáveis, garantindo a preservação do meio ambiente e a manutenção da posição de liderança na produção de cacau.

Por último, a concessão do título a Medicilândia fortalecerá a cadeia produtiva do cacau. Isso atrairá mais atenção para a cidade, estimulando a expansão de negócios e parcerias locais e internacionais, o que contribuirá para o crescimento econômico, a geração de empregos e o desenvolvimento da cidade e do estado do Pará como um todo.

Diante do exposto, voto pela aprovação do PL nº 77, de 2020.

Sala da Comissão, em de 2023.

HENDERSON PINTO

Deputado Federal
Relator

PRL n.1

Apresentação: 01/06/2023 17:37:21.173 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 77/2020





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Apresentação: 25/08/2023 13:21:43:407 - CAPADR
PAR 1 CAPADR => PL 77/2020

PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 77, DE 2020

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 77/2020, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Henderson Pinto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Tião Medeiros - Presidente, Ana Paula Leão e Pastor Diniz - Vice-Presidentes, Adilson Barroso, Albuquerque, Alceu Moreira, Alexandre Guimarães, Coronel Meira, Daniel Agrobom, Daniela Reinehr, Dilceu Sperafico, Domingos Sávio, Evair Vieira de Melo, Gabriel Mota, Henderson Pinto, José Medeiros, Josias Gomes, Lázaro Botelho, Lebrão, Luciano Amaral, Luiz Nishimori, Magda Mofatto, Marcelo Moraes, Marcon, Murillo Gouvea, Paulo Azi, Pedro Lupion, Pezenti, Raimundo Costa, Rodolfo Nogueira, Rodrigo Estacho, Romero Rodrigues, Toninho Wandscheer, Valmir Assunção, Zé Silva, Zucco, Alberto Fraga, Carlos Veras, Charles Fernandes, Coronel Assis, Coronel Fernanda, Dagoberto Nogueira, Dr. Francisco, Emanuel Pinheiro Neto, Flavinha, General Girão, Icaro de Valmir, Jeferson Rodrigues, Josivaldo Jp, Lucas Ramos, Marcel van Hattem, Marcos Pollon, Messias Donato, Roberto Duarte, Sergio Souza, Vicentinho Júnior e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 23 de agosto de 2023.

Deputado TIÃO MEDEIROS
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.mara.leg.br/CD231983814300>